



Renovação com Responsabilidade

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**EXMO. SR. PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES  
SENHORAS VEREADORAS**

**PROJETO DE LEI Nº 121/2020.**

O Vereador infra-assinado apresenta a consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário, o seguinte:

*Dispõe obrigatório teste de detecção da covid-19 em todas as amostras de sangue de doadores no Município.*

*A Assembléia Legislativa do Município de Maracanaú decreta:*

*Art. 1º - Ficam os serviços públicos, filantrópicos ou privados de hemoterapia contratados pelo Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito do Município de Maracanaú obrigados a realizar teste de detecção da covid-19 em todas as amostras de sangue de doadores.*

*Art. 2º - Os serviços de hemoterapia deverão, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a entrada da amostra no laboratório, transmitir os resultados dos testes de detecção da covid-19 à Secretaria do Município de Saúde.*

*Art. 3º - O envio dos resultados para os doadores será de forma sigilosa, preferencialmente por meio eletrônico.*

*Parágrafo único - Caso o resultado do teste de detecção da covid-19 seja positivo, o doador será encaminhado à Secretaria do Estado de Saúde do município em que reside para o devido acompanhamento médico.*

*Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de quinze dias, a contar da data publicação desta lei, para a implantação dos testes de detecção da Covid-19 nos serviços de hemoterapia.*

*Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*



Renovação com Responsabilidade

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

*Câmara Municipal do Maracanaú, 12 de Agosto de  
2020.*

**ROBERIO SANTOS OLIVEIRA**

**VEREADOR**

### **Justificação:**

*A pandemia de covid-19, causada pelo novo coronavírus, tem afetado a rotina de toda sociedade, que se adaptou ao isolamento social, além de outras medidas de segurança a fim de evitar a propagação da doença. Ocorre que essa mudança afetou também o número de doações realizadas nos hemocentros do Estado, causando uma falta generalizada no estoque de sangue e plaqueta.*

*Mesmo com todos os meios de controle, é público e notório o fato de que muitas pessoas possam portar a covid-19 e estar assintomáticas, o que pode levar outras pessoas à contaminação por meio das gotículas de saliva ou por meio da doação de sangue.*

*Com o intuito de aumentar as hipóteses de testarem, que vem se mostrando um meio eficaz para a aplicação de medidas de prevenção de contágio, e de incentivar a doação de sangue através testagem de detecção da covid-19, apresento este projeto de lei a fim de amenizar a queda acentuada nas doações de sangue e aumentar o quantitativo dos testes em nosso Município, razão pela qual conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.*

*Câmara Municipal do Maracanaú, 12 de Agosto de  
2020.*

**ROBERIO SANTOS OLIVEIRA**

**Vereador**

**Pesquisa:**

**EUDILENE PONTES.**

**Assessora Parlamentar.**